



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2021
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.131/2021

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, com endereço à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, inscrito no CNPJ nº 18.140.756/0001-00, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, objetivando a contratação de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA RENDA BÁSICA ARAXÁ - TEM POR OBJETIVO A TRANSFERÊNCIA DIRETA DE BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA PARA FAMÍLIAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM AS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, CONFORME INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.484, DE 09 DE MARÇO DE 2021**, conforme especificações, características e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, e demais anexos deste edital. O pregão será realizado pelo Pregoeiro **FELIPE ROCHA DA SILVA** e componentes da equipe de apoio, designados através do Decreto Municipal nº 119 de 16 de fevereiro de 2021 e será regido pela Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decretos Municipais nº 404 de 06 de setembro de 2005, Decreto nº 942 de 02 de março de 2020 (Pregão Eletrônico), pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

- **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** DIA 23 DE AGOSTO DE 2021 À PARTIR DAS 17H00MIN (DEZESSETE HORAS).
 - **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:** DIA 17 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 09H00MIN (NOVE HORAS).
 - **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** DIA 17 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 09H00MIN (NOVE HORAS).
- SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

O Edital poderá ser obtido pelos interessados no site www.licitanet.com.br onde será realizado o pregão, ou no endereço eletrônico www.araxa.mg.gov.br, e no Setor de Licitações no endereço supracitado, em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive.

1. DO OBJETO:



1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA RENDA BÁSICA ARAXÁ - TEM POR OBJETIVO A TRANSFERÊNCIA DIRETA DE BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA PARA FAMÍLIAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM AS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, CONFORME INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.484, DE 09 DE MARÇO DE 2021**, conforme especificações, características e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, e demais Anexos deste edital.

1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO:

2.1. Poderão participar deste pregão as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não será mais vantajoso para a administração pública e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III); Considerando ainda que o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) só é obrigatório nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o critério de julgamento *in casu*, é o de **MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de empreitada por preço global e que o valor total estimado pelo Município de Araxá é de **R\$ 197.040,000 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, QUARENTA REAIS)**, considerando que o prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, entende-se que **NÃO É CONVENIENTE** que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.



2.4. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos deste Edital.

2.5. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos deste Edital.

2.5.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital

2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

2.7. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

2.7.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, toda e qualquer Pessoa Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Araxá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

2.7.4. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.7.7. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Araxá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

2.8. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

2.8.1. A(s) empresa(s) que esteja(m) reunida(s) em consórcio e seja(m) controlada(s), coligada(s) ou subsidiária(s) entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.8.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição; Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade do Município de Araxá, enfim, não será admitida a participação de consórcios. Por outro lado, também não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição. No julgamento do Processo n. 837.132, em 10 de novembro de 2010, o Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o voto do Conselheiro, em exercício, Gilberto Diniz, decidiu por reconhecer a possibilidade de tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

restrição, por analogia ao disposto no inciso IV do art. 33 da Lei de Licitações. Também nos autos da Denúncia nº 811915 em que foi Relator o Conselheiro Sebastião Helvécio este assim se manifestou: “Assim, como o eminente Relator daquele acórdão, entendo que “não se pode admitir que várias empresas controladas pela mesma pessoa natural ou jurídica participem da disputa, já que haveria, por parte de quem as controla, o conhecimento prévio das respectivas propostas”.

2.8.2. A(s) empresa(s) com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada(s), ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeira(s) que não funcione(m) no país, salvo a(s) amparada(s) por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

2.8.3. A(s) empresa(s) que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.8.4. A(s) empresa(s) com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.8.5. A(s) empresa(s) cujo(s) diretor(es), gerente(s), sócio(s) e responsável(is) técnico(s) seja(m) servidor(es) ou dirigente(s) da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio;

2.8.6. que não atenderem as exigências deste Edital;

2.8.7. cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.8.8. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.8.9. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

2.9. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

2.10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.



2.12. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.13. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.14. Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

3.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

3.5. O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta escrita, com a descrição do objeto licitado, incluindo quantidade, preço unitário e total), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.



4.1.1. A proposta escrita a ser encaminhada por meio do Sistema concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, poderá obedecer ao modelo do Anexo IV deste Edital, e será apresentada datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, acréscimos, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo numerada em ordem crescente, datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá, **obrigatoriamente**, conter:

a) A razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome completo da pessoa indicada para assinatura do contrato, com nº do CPF, nº da RG; função e/ou cargo e endereço;

b) Declaração de que a proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data para entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º da Lei nº 10.520/2002; (Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado como aceito para efeito de julgamento);

c) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de estrutura necessária à prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

4.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados valores a partir da quarta casa decimal.

4.3. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.4. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

4.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item desta licitação.

4.6. O encaminhamento da proposta escrita por meio do Sistema Eletrônico e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital, sendo que o município de Araxá entenderá que todos os projetos, prazos, especificações, condições e locais foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os materiais e mão-de-obra foram considerados para a execução dos serviços.



4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.8.1. O disposto no subitem 4.8. deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previsto com o quantitativo de vale transporte.

4.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça o(a) CONTRATADO(A), este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

4.9. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

4.9.1. Será corrigido o valor do preço do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor unitário menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência mediante expressa anuência do licitante.

4.9.2. O licitante poderá proceder à correção ou ajuste da Proposta Comercial, alterando divergências apuradas pelo Pregoeiro nos itens componentes, por meio de diligência, nos mesmos termos definidos no subitem 4.9.1.

4.9.3. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

4.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

4.11. As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo Pregoeiro.

4.11.1. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



4.12. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.13. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão às últimas.

4.14. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de estrutura necessária à prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.15. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.16. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

4.17. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.18. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.18.1. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 6.24. deste Edital.

4.19. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.



4.20. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.20.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.20. acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no artigo 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93.

5. PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO:

5.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Valor Global.

5.1.3. Descrição do objeto.

5.2. Por se tratar o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** a empresa vencedora deverá enviar no Sistema LICITANET no prazo mínimo de 02 (duas) horas após o encerramento da disputa, nova proposta com os novos valores unitários, total e global, devendo ser observado integralmente o item 4.1.1. deste Edital. O endereço eletrônico para o envio da proposta é o www.licitanet.com.br.

5.3. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 5.1. deste Edital e no artigo 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) CONTRATADA(O).

5.5. Nos valores propostos estarão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de estrutura necessária à prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.



5.9. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.10. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item desta licitação.

5.11. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 5.1. do Edital.

6.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "5.1.3. Descrição do Objeto" do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

6.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro.

6.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

6.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



6.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,010 (um centavo)**.

6.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

6.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos deste Edital. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no "**CHAT MENSAGEM**" para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

6.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.



6.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

6.10. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>.

6.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O Sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.15. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados(as) os(as) demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.20. O disposto no item 6.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.21. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (artigo 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8.666/93).
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24. O Pregoeiro solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942, de 02 de março de 2020, e no item 6.24 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **8. DA HABILITAÇÃO** e **9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.



7.1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.



7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto licitado, material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **“CHAT MENSAGEM”** a nova data e horário para a continuidade da sessão.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

8.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5.1. A verificação pelo Pregoeiro ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

8.7.1. se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.7.2. se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.7.3. se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

8.8. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.10. Os documentos para habilitação que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

8.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

8.12. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

8.13. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.13.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araxá,



situado à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.

8.14. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.1. As empresas interessadas em participar do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública.

9.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.2.1. Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.2.1.1. O Estatuto Social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76).

9.1.3. Autorização para Funcionamento da Instituição Financeira expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil.

9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

9.1.7. **OBSERVAÇÃO.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na



Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

9.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.6. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (**CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

9.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.3.1. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:



- a.1) Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;
- a.2) A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- b) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, **no mínimo, 11%** (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;
- b.1) A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basileia.

OBSERVAÇÃO: Para as cooperativas singulares não filiadas a cooperativas centrais de crédito que não optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS5), de que trata o art. 11 da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, os requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal mencionados nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 4.193 do CMN de 01/03/2013, ficam acrescidos de quatro pontos percentuais, nos termos do art. 7º desta Resolução.

9.1.3.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA O ÍNDICE EXIGIDO NO SUBITEM**

9.1.3, letra “b”: O conceito internacional do Índice de Basileia foi definido pelo Comitê de Basileia, na Suíça, em 1988, no qual se recomendava uma relação mínima de 8% entre o Patrimônio de Referência de uma instituição e os riscos ponderados conforme a regulamentação em vigor relacionada ao Patrimônio Líquido Exigido destes bancos. E é justamente esta relação entre o dinheiro do banco e seus compromissos financeiros com pessoas ou entidades que sustenta a correta medição da solvência de uma instituição financeira por meio do Índice de Basileia, que no Brasil costuma ser medido pelo Banco Central (BACEN) e divulgado periodicamente ao mercado. No Brasil, exige-se das instituições financeiras um índice mínimo de 11% entre o Patrimônio de Referência e os riscos ponderados dos bancos; no caso dos Bancos Cooperativos, esta exigência mínima é ainda maior: 13%. Quanto maior o índice de uma instituição, menor são as chances deste banco quebrar e, conseqüentemente, maior é a segurança oferecida aos investidores. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto nos artigos 4º, 5º 6º e 7º da Resolução nº 4.193 do CMN de 01/03/2013, devendo o Município de Araxá, cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

9.1.3.2. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso o(a) licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.**



OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea “a” do subitem 9.1.3.2. constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

9.1.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.4.1. **Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.**

9.2. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES PARA FINS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO:

9.2.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital;

9.2.2. Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;

9.2.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

9.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme artigo 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

9.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de



alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.7. acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.7.2. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

9.11. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.12. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.12.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.12, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico e deverá observar integralmente os requisitos exigidos no item 4.1.1. deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) CONTRATADA(O), se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a(o) CONTRATADA(O).

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 5º da Lei nº 8.666/93).

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto licitado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a).

11.4. Uma vez admitido o recurso, o(a) recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do(a) recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.5. Para o efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela Autoridade Competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico (“**CHAT MENSAGEM**”).

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a), por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito



privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma aquisição de serviços simples, caracterizado como serviço comum. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

13.4. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) CONTRATANTE, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

13.5. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) CONTRATANTE, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

13.6. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13.7. A(O) CONTRATADA(O) não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

13.8. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da(o) **CONTRATADA(O)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Contrato, conforme minuta do Anexo VIII e da proposta aceita.



14.1.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) licitante durante a vigência do contrato.

14.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, sendo facultada à Administração revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

14.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou outra forma de comunicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou deixar de apresentar a garantia da execução dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O prazo de execução e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da sua publicação, facultando-se ao(a) CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

16. DA PRORROGAÇÃO:

16.1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

17. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DO PAGAMENTO E SUA FORMA:



18.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

18.1.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) CONTRATADA(O) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.1.2. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

18.2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim pela Secretaria Municipal de Ação Social.

18.3. O pagamento será efetuado pelo(a) CONTRATANTE em parcelas mensais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, vinculado a protocolização da nota fiscal/fatura e obrigatoriamente, a apresentação do relatório de serviços prestados devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal dos serviços ou outra pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Ação Social, bem como dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada.

18.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município.

18.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado.

18.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

18.3.4. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

18.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos



termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**.

18.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da(o) CONTRATADA(O).

18.5. Nenhum pagamento será efetuado a(ao) CONTRATADA(O) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada nos subitens 18.3.1. a 18.3.5. acima, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

18.6. O(A) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos do contrato.

18.7. A não apresentação da documentação de que trata os subitens 18.3.1. a 18.3.5. no prazo especificado, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

18.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo(a) CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

18.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de INSS, IRRF e ISS nos termos e formas que a legislação municipal, estadual e federal prever.

18.10. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) CONTRATADA(O) o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.11. Nenhum pagamento isentará a(o) CONTRATADA(O) das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

18.12. A(O) CONTRATADA(O) obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme relatórios emitidos pela fiscalização do(a) CONTRATANTE e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.



18.12.1. O relatório dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será relatado o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços. Mediante autorização expressa do município, poderá haver relatórios e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

19. DO REAJUSTE:

19.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da(o) CONTRATADA(O), desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

I - Da data da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, adotando-se o INPC (Índice nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que venha a substituí-lo, pela variação relativa ao período de um ano.

19.1.1. A data da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA servirá como data-base para reajuste concernente à parcela relativa aos custos necessários à execução do contrato.

19.1.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao respectivo reajustamento anterior.

19.1.3. Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data base referente à parcela de custos dos materiais e equipamentos, passando a mesma a coincidir com a data da solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

19.1.4. O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos:

I - a partir da solicitação da(o) CONTRATADA(O), para reajuste disciplinado no item 19.1., inciso I.

19.3. Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

19.4. Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento.

19.5. O prazo para a(o) CONTRATADA(O) solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ou fato gerador ensejadores de reajustamento, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.5.1. Caso a(o) CONTRATADA(O) não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.



20. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. O pagamento do benefício deverá ser operacionalizado por meio de crédito bancário, através de instituição financeira para realizará os pagamentos aos beneficiários por meio de cartão magnético.

20.2. Todos os benefícios recebidos pelo grupo familiar serão depositados na conta do responsável familiar devidamente registrado na base de dados do Programa Renda Básica Araxá.

20.3. O repasse dos valores será efetuado em 12 (doze) operações, correspondente a 12 (doze) parcelas do Programa Renda Básica Araxá, de acordo com os valores e critérios previstos na Lei Municipal nº 17.484/2021.

20.4. O crédito dos valores aos beneficiários seguirá a listagem a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

20.5. Os serviços serão prestados pela(o) CONTRATADA(O), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus Anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93.

20.6. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser parcelada.

20.7. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) CONTRATANTE.

20.8. A prestação dos serviços terá início no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções e penalidades previstas neste Edital.

21. FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1. Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o(a) CONTRATANTE e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente.

21.2. A(O) CONTRATADA(O) deverá obedecer à programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

21.3. A estimativa de famílias atendidas pelo PROGRAMA DE RENDA BÁSICA ARAXÁ é de 4.000 (quatro mil) beneficiários, podendo ser alterado pela CONTRATANTE.

21.4. O pagamento do benefício financeiro poderá ser realizado de duas formas: em contas que o beneficiário já possua na Instituição Financeira ou em contas criadas para esta finalidade, para os beneficiários que ainda não possuem conta na instituição financeira.



21.5. Os cadastros bancários devem ser abertos de acordo com base de dados encaminhada pela CONTRATANTE.

21.6. A CONTRATADA deve efetuar os créditos nas contas por meio de sistema ou arquivo eletrônico, de acordo com base de dados de beneficiários a ser fornecida pela CONTRATANTE no leiaute informado pela CONTRATADA.

21.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

21.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários cartão magnético para movimentação financeira, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da CONTRATADA, para validação das transações de saque e consulta de saldo.

21.9. Os cartões magnéticos deverão ser personalizados, constando o nome do beneficiário, em layout a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

21.10. A CONTRATADA se obriga, em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, a disponibilizar posto de atendimento bancário ou agência de atendimento próprio ou credenciados para o atendimento dos beneficiários do Programa, até o término do prazo de vigência do presente instrumento contratual, inclusive caixas eletrônicos, para saques e consulta de saldos.

21.11. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita, para os seguintes serviços:

21.12. Consulta de saldo do cartão magnético;

21.13. Consulta de saldo via "WEB";

21.14. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

21.15. Solicitação de 2ª via de cartão ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local.

21.16. O fornecimento dos cartões dar-se-á conforme solicitação mensal pela Secretaria Municipal de Ação Social, observando os prazos constantes do contrato.

21.17. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para os beneficiários.

21.18. Os cartões magnéticos deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização no endereço dos beneficiários. Na eventualidade dos cartões não entregues deverão ser devolvidos a Secretaria Municipal de Ação Social.



21.19. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento da Contratada, pelo usuário, por questões de segurança.

21.20. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

21.21. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) CONTRATANTE, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

21.22. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) CONTRATANTE, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

21.23. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

21.24. A(O) CONTRATADA(O) não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes destes contrato.

21.25. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo do(a) CONTRATADO(A), seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O):

22.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O), além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

22.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

22.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE.

22.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do(a) CONTRATANTE.



22.5. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

22.6. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

22.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para que ateste o pagamento.

22.8. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

22.9. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

22.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida do termo de referência.

22.11. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) CONTRATADA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

22.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência;

22.13. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

22.14. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto do Termo de Referência;

22.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

22.16. Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

22.17. Assegurar que os serviços ofertados atendem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

22.18. Ter e manter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

22.19. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

22.20. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

22.21. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

22.22. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, computadores adequados, à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes deste Contrato.

22.23. Restituir à CONTRATANTE os valores referentes aos casos em que a CONTRATADA não depositar a complementação de renda na conta bancária já existente ou não realizar a abertura de conta para os Responsáveis Familiares.

22.24. Cumprir todos os itens descritos do Termo de Referência, sem prejuízo dos descritos em sua proposta comercial.

22.25. Não divulgar os dados identificados dos beneficiários do Programa Renda Básica Araxá, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para própria CONTRATANTE.

22.26. Repassar o valor integral da parcela discriminada no item 5.2 do Termo de Referência, sendo vedados quaisquer descontos neste valor até o momento do crédito ao beneficiário.



22.27. Criar uma conta específica para recebimento dos recursos da CONTRATADA e que será utilizada para pagamento do Programa Renda Básica Araxá.

22.28. Receber o arquivo e efetuar o processamento dos dados para geração de relatório de folha de pagamento e disponibilização das parcelas de benefício no sistema de pagamento.

22.29. Receber o arquivo e efetuar o processamento dos dados para a abertura de “conta poupança social digital” e disponibilização das parcelas de benefício por meio de crédito em conta.

22.30. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

22.31. A conta dos beneficiários não poderá sofrer bloqueios, em razão do caráter alimentar do benefício.

22.32. A CONTRATADA não se responsabilizará nos casos de saques/transferências decorrentes da disponibilização do cartão magnético ou senha a terceiros, por qualquer motivo.

22.33. A CONTRATADA se obriga a iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato.

22.34. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

22.35. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

22.36. A instituição financeira vencedora, que não possuir Agência no Município de Araxá/MG, poderá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) no Município de Araxá/MG, em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado.

22.37. Caso seja de interesse da instituição financeira vencedora a implementação do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) nas dependências da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, poderá solicitar formalmente ao Município a instalação PAB e/ou PAE para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

22.38. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou PAE - Posto de Atendimento Eletrônico correrá por conta da instituição financeira.

22.39. Efetuar a prestação do(s) serviços(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.



22.40. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) CONTRATANTE, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

22.41. Acatar as orientações do(a) CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

22.42. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao(a) CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

22.43. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

22.44. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) CONTRATANTE inerente ao objeto desta licitação.

22.45. Comunicar ao(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

22.46. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços objeto desta licitação, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

22.47. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

22.48. Manter, durante toda execução do presente contrato, a qualidade dos serviços ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.

22.49. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.50. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, equipamentos adequados e outros para a realização dos serviços e demais utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes do Contrato.



22.51. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

22.52. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

22.53. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

22.54. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

22.55. Atender de imediato às solicitações do(a) CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

22.56. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a(ao) CONTRATADA(O) otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do(a) CONTRATANTE, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A(O) CONTRATADA(O) responsabilizar-se-á, integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução..

22.57. Indicar um preposto para acompanhamento dos serviços prestados, sendo que todas as despesas com este funcionário, inclusive encargos, serão de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) e deverão estar inclusos na proposta de preços.

22.58. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

22.59. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

22.60. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

22.61. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

22.62. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

22.63. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

22.64. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE.

22.65. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

22.66. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

22.67. A inadimplência da(o) CONTRATADA(O), com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.

22.68. Caso a(o) CONTRATADA(O) não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o(a) CONTRATANTE autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

22.69. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Araxá, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

22.70. Cumprir corretamente as instruções do(a) CONTRATANTE em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

22.71. Cumprir corretamente as instruções do(a) CONTRATANTE em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

22.72. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado para a realização dos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

22.73. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

22.74. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

22.75. Ficar a cargo da(o) CONTRATADA(O) toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.



22.76. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a(o) CONTRATADA(O), pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o(a) CONTRATANTE seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a(o) CONTRATADA(O) se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o(a) CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela(e) CONTRATADA(O), em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

22.77. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste PREGÃO, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a(o) CONTRATADA(O) utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da(o) CONTRATADA(O), única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a(o) CONTRATADA(O) ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE:

23.1. Proporcionar todas as facilidades para que a(o) CONTRATADA(O) possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

23.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

23.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades.

23.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

23.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela(o) CONTRATADA(O).

23.6. Comunicar a(o) CONTRATADA(O) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

23.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que a(o) CONTRATADA(O) prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

23.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.



23.9. Expedir a ordem de serviço.

23.10. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.

23.11. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

23.12. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

23.13. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços deste Edital.

23.14. Garantir a(ao) CONTRATADA(O) acesso à documentação técnica necessária.

23.15. Notificar o(a) CONTRATADA(O) por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

23.16. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência;

23.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e proposta de preços da CONTRATADA;

23.18. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

23.19. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;

23.20. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

23.21. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

23.22. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

23.24. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

23.25. Criação de um canal de comunicação (caixas postais específicas) para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas pela CONTRATADA na execução do contrato.



23.26. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

23.27. É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a divulgação das informações de valores e contas aos beneficiários do Programa Renda Básica Araxá.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

24.1. A Secretaria Municipal de Ação Social será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

NOME: STELLA TEIXEIRA SILVEIRA

TELEFONE: (34) 3691-7065

E-MAIL: rendabasica@araxa.mg.gov.br

CPF: 080.983.596-70

CARGO: COORDENADORA GERAL ACESSUAS TRABALHO

24.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como a inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

25.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.3. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

25.4. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



Administração Pública, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

25.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

25.5.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

25.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

25.5.4. Multa, observados os seguintes percentuais:

25.5.4.1. de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global dos benefícios a serem pagos, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

25.5.4.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da CONTRATADA;

25.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

25.7. O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município de Araxá / Prefeitura Municipal administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos benefícios devidos e não creditados.

25.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.9. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

26. DA RESCISÃO:



26.1. A(O) CONTRATADA(O) reconhece, nos termos do artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93, os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

26.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

26.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da(o) CONTRATADA(O), o(a) CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

26.3. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) CONTRATADA(O);
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) CONTRATANTE;
- c) Judicial nos termos da Lei.

26.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do(a) CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.1. As despesas deste processo licitatório no **EXERCÍCIO DE 2021** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

02.15.01.08.122.0001.2.0166.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA – 1094 – FONTE: 02-0000-0000-0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

28. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

28.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

28.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, OBRIGATORIAMENTE através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.



28.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento da impugnação.

28.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos deste Pregão Eletrônico.

28.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, OBRIGATORIAMENTE, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

28.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

28.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

28.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

29.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.



29.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá, localizada à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG, SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 – (34) 3691-7145, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

29.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

29.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



29.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

29.16. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

29.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

29.18. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, no Setor de Licitações, à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802, na cidade de Araxá/MG.

29.19. É facultado ao Pregoeiro, à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do serviço, e/ou mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

29.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

29.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Araxá/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

29.23. Para atender a seus interesses, o Município de Araxá/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

29.24. O Município de Araxá/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



29.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

29.26. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Araxá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

29.27. São anexos deste edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA;

ANEXO VIII - MODELO DA MINUTA DO CONTRATO.

ARAXÁ, MINAS GERAIS – 18 DE AGOSTO DE 2021.

CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.131/2021

1. DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

2. OBJETO

2.1. Seleção e contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, para operacionalização do Programa Renda Básica Araxá - tem por objetivo a transferência direta de benefício de complementação de renda para famílias que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, de acordo com as contrapartidas sociais, conforme instituído pela Lei Municipal nº 7.484, de 09 de março de 2021.

2.2. Será assegurado a todos os beneficiários do Programa Renda Básica Araxá, o direito de transferir os valores depositados em conta para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Centralização e processamento de créditos dos beneficiários do Programa Renda Básica Araxá gerada pela Secretaria Municipal de Ação Social de Araxá/MG, a serem creditados em conta de titularidade dos beneficiários, no banco contratado.

3.2. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus beneficiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.3. É proibida a concessão de crédito aos beneficiários do Programa Renda Básica Araxá, mediante consignação do pagamento do benefício.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O enfrentamento da pobreza e da desigualdade social surge como um dos grandes desafios da sociedade brasileira. Neste sentido, a Política de Assistência Social no Brasil foi regulamentada no ano de 1993, através da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que implementa a lógica da gestão integrada consolidando a articulação entre serviços benefícios e transferências de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, tendo como diretrizes: a co-responsabilidade entre os entes federados; as seguranças alicerçadas pela Política Nacional de Assistência Social e a centralidade da família no atendimento socioassistencial de forma integral, visando interromper ciclos intergeracionais de pobreza e de violação de direitos.



3.2. De acordo com os dados do CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único no mês de dezembro de 2020 o município de Araxá tinha 10.017 famílias cadastradas, destas 4.552 tinham renda per capita de até R\$ 89,00. Em consulta ao Sistema de Relatórios de Informações Sociais do Programa Bolsa Família, no mês de fevereiro havia 3.197 famílias beneficiárias do Bolsa Família, sendo 9.694 pessoas diretamente beneficiadas pelo Programa. Dentre essas famílias, 92,8% dos responsáveis familiares (RF) eram do sexo feminino.

3.3. Neste cenário, a proposta de desenvolvimento de um Programa Municipal de Transferência de Renda surge num cenário de emergência para atender as crescentes demandas sociais dos segmentos mais vulneráveis, agravados pela pandemia do COVID/19, e está configurada numa intervenção pública intersetorial que tem como premissa a erradicação da pobreza por meio de uma política pública integrada, equitativa e inclusiva de assistência social e trabalho, pautada no compromisso de prover acesso ao cidadão à superação da situação de vulnerabilidade social, numa perspectiva de inserção ao mercado formal de trabalho, qualificação profissional e acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação.

3.4. Para execução dos pagamentos do Programa Renda Básica Araxá faz-se necessária a contratação, por meio de regular procedimento licitatório, de instituição financeira, pública ou privada para prestação de serviços de transferência direta de recursos financeiros para benefício de complementação de renda aos beneficiários selecionados, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 7.484, de 09 de março de 2021, no Decreto Municipal nº 174, de 25 de março de 2021 e na Portaria Conjunta nº 01, 14 de abril de 2021.

3.5. Tem-se que a licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, ou seja, a que melhor atenda ao interesse público dentre as ofertadas pelos particulares que com ela desejam contratar, oportunizando, pois, qualquer interessado, desde que devidamente habilitado, a participar do certame.

3.6. Conforme se depreende da inteligência do artigo 37 da Constituição Federal, o dever de licitar é a regra no ordenamento jurídico pátrio. Enquanto decorrência do princípio da supremacia do interesse público, tal medida tem caráter compulsório, deixando de ser adotada apenas nas hipóteses previstas na lei.

3.7. Dessa maneira, a Administração Pública através do devido procedimento licitatório irá selecionar a instituição financeira que gerenciará e processará a operacionalização dos recursos financeiros do Programa Renda Básica Araxá.

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Com base na Lei Municipal nº 7.484, de 09 de março de 2021, a instituição financeira interessada em operacionalizar o Programa Renda Básica de Araxá, deverá, entre outros:



4.1.1. Ingressar em procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, o qual será devidamente editado e publicado pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araxá.

4.1.2. A Administração Pública Municipal pretende contratar de instituição financeira para prestação de serviços de transferência direta de benefício de complementação de renda para famílias que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, de acordo com as contrapartidas sociais, conforme instituído pela Lei Municipal nº 7.484, de 09 de março de 2021, através do repasse dos seguintes valores: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para famílias que tenham apenas 01 (um) filho ou dependente; R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para famílias que tenham 02 (dois) filhos ou dependentes e R\$ 200,00 (duzentos reais) para as famílias que tenham igual ou superior a 03 (três) filhos ou mais dependentes.

4.1.3. O pagamento do benefício deverá ser operacionalizado por meio de crédito bancário, através de instituição financeira para realizará os pagamentos aos beneficiários por meio de cartão magnético.

4.1.4. Todos os benefícios recebidos pelo grupo familiar serão depositados na conta do responsável familiar devidamente registrado na base de dados do Programa Renda Básica Araxá.

4.1.5. O repasse dos valores será efetuado em 12 (doze) operações, correspondente a 12 (doze) parcelas do Programa Renda Básica Araxá, de acordo com os valores e critérios previstos na Lei nº 17.484/2021.

4.1.6. O crédito dos valores aos beneficiários seguirá a listagem a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. A descrição da prestação dos serviços, respectivas quantidades, unidades, valor unitário e valor total para execução de 12 (doze) meses, orçado pela Administração Municipal, conforme tabela abaixo:

LOTE 1	SERVIÇO	NÚMERO DE FAMÍLIAS	CUSTO UNITÁRIO	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS	CUSTO TOTAL
1	Tarifa para abertura de Conta Social Digital e emissão e envio de Cartão Magnético para saque do benefício.	4.000 (quatro mil) famílias beneficiadas	R\$ 0,000	12	R\$ 0,000
2	Tarifa para crédito efetivados na Conta Social Digital do valor do Programa de Renda Básica na conta	4.000	R\$ 4,105	12	R\$ 197.040,000



bancária dos beneficiários.				
VALOR GLOBAL DO LOTE 1				R\$ 197.040,000

OBSERVAÇÃO: As quantidades fixadas nestas Planilhas Orçamentárias são meramente estimativas e destinadas à uniformização das propostas. A empresa contratada receberá pelos serviços realizados o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários propostos.

5.1.1. O pagamento da Tarifa de Abertura de Conta Social Digital e emissão e envio de cartão magnético para saque do benefício e a Tarifa para crédito efetivado na Conta Social Digital, perfaz o importe de R\$ 197.040,000 (cento e noventa e sete mil e quarenta reais) para 12 (doze) meses.

5.1.2. Valor Mensal está estimado em R\$ 16.420,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte reais).

5.1.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

5.2. O valor do repasse para pagamento, ou seja, efetivação de crédito dos benefícios do Programa de Renda Básica de Araxá está discriminado na tabela abaixo:

NÚMERO DE FAMÍLIAS	CUSTO UNITÁRIO	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS	CUSTO TOTAL - ESTIMADO	CUSTO TOTAL DO CONTRATO
4.000 (quatro mil) famílias beneficiadas	R\$ 140,00 ou R\$ 170,00 ou R\$ 200,00, conforme critérios da Lei Municipal nº 17.484/2021	12 (doze) parcelas a serem pagas mensalmente	R\$ 8.000.000,00	R\$ 8.000.000,00

5.3. A Tarifa para abertura da conta poupança social digital e para crédito efetivado na Conta Social Digital do valor do Programa Renda Básica Araxá na conta bancária deve englobar todos os custos operacionais necessários para a execução do presente objeto.

5.4. Para efeito de cálculo de valores devidos referentes à prestação de serviços, considerar-se-á o resultado da multiplicação do Custo Unitário, pela Quantidade de Pagamentos e Número das Famílias.

5.5. Durante o prazo de vigência deste Contrato, os preços são fixos e irremovíveis, sem prejuízo da devida recomposição do equilíbrio econômico e financeiro, a qualquer tempo, desde que ocorridas as hipóteses do artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor



indicar, no prazo de 30 (dias) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.8. Os pagamentos relativos às Tarifas para Abertura de Conta Social Digital e para crédito efetivado na Conta Social Digital do Programa Renda Básica Araxá na conta bancária à CONTRATADA serão realizados após a apresentação de Ofício com a discriminação dos valores pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos.

5.9. A parcela do Programa Renda Básica Araxá será disponibilizada aos beneficiários em até 05 (cinco) dias úteis contados do repasse do valor pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.10. Nos casos em que a CONTRATADA não depositar do Programa Renda Básica Araxá na conta bancária já existente ou não realizar a abertura de conta poupança social digital para os Responsáveis Familiares, os valores referentes ao pagamento do Programa Renda Básica Araxá destas famílias deverão ser devolvidos para a CONTRATANTE.

5.11. Até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a CONTRATADA emitirá fatura à CONTRATANTE, por meio de Ofício, referente aos serviços executados no mês. Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2021, a CONTRATADA emitirá a fatura até o dia 28/12, para os créditos realizados até o dia 22 de dezembro.

5.12. A CONTRATADA anexará à sua fatura mensal o seguinte: relatórios referentes aos itens tarifáveis cobrados; quaisquer outras informações pertinentes que considerar relevantes para a compreensão do faturamento efetuado.

5.13. Recebida a fatura da CONTRATADA com os respectivos relatórios e demais informações, a CONTRATANTE terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, para atestar a conformidade da cobrança pela verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.14. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados até 30 (trinta) dias úteis de recebimento da fatura, sendo que, no caso de apuração de desconformidade entre a fatura apresentada e os serviços prestados, glosará os valores que apurar desconformes e efetuará o pagamento da parte incontroversa, apresentando dados que justifiquem a glosa aplicada.

5.15. No ato do pagamento, a CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal e demais normas expedidas, e repassará à CONTRATADA cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.

5.16. Realizado o pagamento integral ou parcial, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA juntamente com o pagamento, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e neste último



caso, anexando manifestação técnica indicando os motivos que as justificam, e os comprovantes de recolhimento de tributos.

5.17. No caso de pagamento parcial de fatura pela CONTRATANTE, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE a sua manifestação, incluindo-a em ofício de faturamento regular, apresentando a contestação da glosa, que deverá apresentar questionamento objetivo sobre o procedimento de ateste realizado pela CONTRATANTE apontando a(s) discordância(s) identificada(s);

5.18. Recebida pela CONTRATANTE manifestação da CONTRATADA referente às glosas efetuadas, a CONTRATANTE atestará a conformidade da cobrança no prazo máximo equivalente àquele utilizado pela CONTRATADA para contestação da respectiva glosa e:

5.19. Caso entenda a manifestação da CONTRATADA como satisfatória, efetuará o respectivo pagamento até o quinto dia útil do mês de vencimento do prazo;

5.20. Caso entenda a manifestação da CONTRATADA como insatisfatória, encaminhará até o 5º dia útil seguinte à data prevista para pagamento, ofício de Informação de pagamento efetuado com a ratificação de glosa.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o(a) CONTRATANTE e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente.

6.2. A(O) CONTRATADA(O) deverá obedecer à programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

6.3. A estimativa de famílias atendidas pelo PROGRAMA DE RENDA BÁSICA ARAXÁ é de 4.000 (quatro mil) beneficiários, podendo ser alterado pela CONTRATANTE.

6.4. O pagamento do benefício financeiro poderá ser realizado de duas formas: em contas que o beneficiário já possua na Instituição Financeira ou em contas criadas para esta finalidade, para os beneficiários que ainda não possuem conta na instituição financeira.

6.5. Os cadastros bancários devem ser abertos de acordo com base de dados encaminhada pela CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deve efetuar os créditos nas contas por meio de sistema ou arquivo eletrônico, de acordo com base de dados de beneficiários a ser fornecida pela CONTRATANTE no leiaute informado pela CONTRATADA.

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e



individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários cartão magnético para movimentação financeira, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da CONTRATADA, para validação das transações de saque e consulta de saldo.

6.9. Os cartões magnéticos deverão ser personalizados, constando o nome do beneficiário, em layout, obrigatoriamente, a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

6.10. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita, para os seguintes serviços:

6.11. Consulta de saldo do cartão magnético;

6.12. Consulta de saldo via "WEB";

6.13. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;

6.14. Solicitação de 2ª via de cartão ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local.

6.15. O fornecimento dos cartões dar-se-á conforme solicitação mensal pela Secretaria Municipal de Ação Social, observando os prazos constantes do contrato.

6.16. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para os beneficiários.

6.17. Os cartões magnéticos deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização no endereço dos beneficiários. Na eventualidade dos cartões não entregues deverão ser devolvidos a Secretaria Municipal de Ação Social.

6.18. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento da Contratada, pelo usuário, por questões de segurança.

6.21. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

6.22. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) CONTRATANTE, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

6.23. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) CONTRATANTE, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.



6.24. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.25. A(O) CONTRATADA(O) não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes destes contrato.

6.26. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo do(a) CONTRATADO(A), seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O), além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE.

7.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do(a) CONTRATANTE.

7.1.5. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.1.6. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para que ateste o pagamento.

7.1.8. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.



7.1.9.. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.1.11. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) CONTRATADA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

7.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.1.13. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

7.1.14. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;

7.1.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.16. Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

7.1.17. Assegurar que os serviços ofertados atendem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

7.1.18. Ter e manter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, sendo que no



caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

7.1.19. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

7.1.20. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

7.1.21. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

7.1.22. Disponibilizar insumos, ferramentas e equipamentos, à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes deste Contrato.

7.1.23. Restituir à CONTRATANTE os valores referentes aos casos em que a CONTRATADA não depositar a complementação de renda na conta bancária já existente ou não realizar a abertura de conta para os Responsáveis Familiares.

7.1.24. Cumprir todos os itens descritos neste Termo de Referência, sem prejuízo dos descritos em sua proposta comercial.

7.1.25. Não divulgar os dados identificados dos beneficiários do Programa Renda Básica Araxá, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para própria CONTRATANTE.

7.1.26. Repassar o valor integral da parcela discriminada nos itens 1.1 deste Termo de Referência ao RF, sendo vedados quaisquer descontos neste valor até o momento do crédito ao beneficiário.

7.1.27. Criar uma conta gráfica específica para recebimento dos recursos da CONTRATADA e que será utilizada para pagamento do Programa Renda Básica Araxá.

7.1.28. Receber o arquivo e efetuar o processamento dos dados para geração de relatório de folha de pagamento e disponibilização das parcelas de benefício no sistema de pagamento.

7.1.29. Receber o arquivo e efetuar o processamento dos dados para a abertura de "conta poupança social digital" e disponibilização das parcelas de benefício por meio de crédito em conta.

7.1.30. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência.



7.1.31. A conta dos beneficiários não poderá sofrer bloqueios, em razão do caráter alimentar do benefício.

7.1.32. A CONTRATADA não se responsabilizará nos casos de saques/transferências decorrentes da disponibilização do cartão magnético ou senha a terceiros, por qualquer motivo.

7.1.33. A CONTRATADA se obriga a iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato.

7.1.34. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

7.1.35. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

7.1.36. A instituição financeira vencedora, que não possuir Agência no Município de Araxá/MG, poderá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) no Município de Araxá/MG, em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado.

7.1.37. Caso seja de interesse da instituição financeira vencedora a implementação do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) nas dependências da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, poderá solicitar formalmente ao Município a instalação PAB e/ou PAE para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.

7.1.38. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.

7.1.39. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) CONTRATANTE, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

7.1.40. Acatar as orientações do(a) CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.1.41. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao(a) CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.1.42. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de



ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

7.1.43. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) CONTRATANTE inerente ao objeto desta licitação.

7.1.44. Comunicar ao(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.45. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços objeto desta licitação, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

7.1.46. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

7.1.47. Manter, durante toda execução do presente contrato, a qualidade dos serviços ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.

7.1.48. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.49. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.1.50. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

7.1.51. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

7.1.52. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.1.53. Atender de imediato às solicitações do(a) CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.1.54. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a(ao) CONTRATADA(O) otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do(a) CONTRATANTE, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A(O)



CONTRATADA(O) responsabilizar-se-á, integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução..

7.1.55. Indicar um preposto para acompanhamento dos serviços prestados, sendo que todas as despesas com este funcionário, inclusive encargos, serão de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) e deverão estar inclusos na proposta de preços.

7.1.56. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

7.1.57. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

7.1.58. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

7.1.59. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

7.1.60. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

7.1.61. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

7.1.62. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE.

7.1.63. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.1.64. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.1.65. A inadimplência da(o) CONTRATADA(O), com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.

7.1.66. Caso a(o) CONTRATADA(O) não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o(a) CONTRATANTE autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.1.67. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Araxá, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

7.1.68. Cumprir corretamente as instruções do(a) CONTRATANTE em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

7.1.69. Cumprir corretamente as instruções do(a) CONTRATANTE em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

7.1.70. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado para a realização dos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

7.1.71. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

7.1.72. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

7.1.73. Ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O) toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

7.1.74. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a(o) CONTRATADA(O), pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o(a) CONTRATANTE seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a(o) CONTRATADA(O) se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o(a) CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela(e) CONTRATADA(O), em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

7.1.75. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste PREGÃO, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a(o) CONTRATADA(O) utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da(o) CONTRATADA(O), única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a(o) CONTRATADA(O) ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

7.2. DA CONTRATANTE:



- 7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a(o) CONTRATADA(O) possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.
- 7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.
- 7.2.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades.
- 7.2.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.
- 7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela(o) CONTRATADA(O).
- 7.2.6. Comunicar a(o) CONTRATADA(O) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.
- 7.2.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que a(o) CONTRATADA(O) prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.
- 7.2.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.
- 7.2.9. Expedir a ordem de serviço.
- 7.2.10. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.
- 7.2.11. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.2.12. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.
- 7.2.13. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços deste Edital.
- 7.2.14. Garantir a(ao) CONTRATADA(O) acesso à documentação técnica necessária.
- 7.2.15. Notificar o(a) CONTRATADA(O) por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.



7.2.16. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.2.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e proposta de preços da CONTRATADA.

7.2.18. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

7.2.19. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

7.2.20. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.21. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.2.22. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.23. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.24. Criação de um canal de comunicação (caixas postais específicas) para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas pela CONTRATADA na execução do contrato.

7.2.25. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

7.2.26. É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a divulgação das informações de valores e contas aos beneficiários do Programa.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A Secretaria Municipal de Ação Social será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

NOME: STELLA TEIXEIRA SILVEIRA

TELEFONE: (34) 3691-7065

E-MAIL: rendabasica@araxa.mg.gov.br

CPF: 080.983.596-70

CARGO: COORDENADORA GERAL ACESSUAS TRABALHO

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser



exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NECESSÁRIA

10.1. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados segundo a variação do IGP/FGV, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

- a.1) Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;
- a.2) A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;
- b) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;
- b.1) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basileia.

OBSERVAÇÃO: Para as cooperativas singulares não filiadas a cooperativas centrais de crédito que não optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWAS5), de que trata o art. 11 da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, os requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal mencionados nos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 4.193 do CMN de 01/03/2013, ficam acrescidos de quatro pontos percentuais, nos termos do art. 7º desta Resolução.

10.1.2. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA O ÍNDICE EXIGIDO NO SUBITEM 10.1.1, letra “b”: O conceito internacional do Índice de Basileia foi definido pelo Comitê de Basileia, na Suíça, em 1988, no qual se recomendava uma relação mínima de 8% entre o Patrimônio de Referência de uma instituição e os riscos ponderados conforme a regulamentação em vigor relacionada ao Patrimônio Líquido Exigido destes bancos. E é justamente esta relação entre o dinheiro do banco e seus compromissos financeiros com pessoas ou entidades que sustenta a correta medição da solvência de uma instituição financeira por meio do Índice de Basileia, que no Brasil costuma ser medido pelo Banco Central (BACEN) e divulgado periodicamente ao mercado. No Brasil, exige-se das instituições financeiras um índice mínimo de 11% entre o Patrimônio de



Referência e os riscos ponderados dos bancos; no caso dos Bancos Cooperativos, esta exigência mínima é ainda maior: 13%. Quanto maior o índice de uma instituição, menor são as chances deste banco quebrar e, conseqüentemente, maior é a segurança oferecida aos investidores. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto nos artigos 4º, 5º 6º e 7º da Resolução nº 4.193 do CMN de 01/03/2013, devendo o Município de Araxá, cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

10.1.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso o(a) licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea "a" do subitem 10.1.3. constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de execução e vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

11.2. O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. advertência por escrito;

12.1.2. multa de até:

12.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da CONTRATADA.

12.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo administrativo principal ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. As sanções relacionadas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

12.8. O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município de Araxá / Prefeitura Municipal administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos benefícios devidos e não creditados.

12.9. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

12.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

12.11. Retardarem a execução do objeto;



12.12. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13 - DA RESCISÃO:

13.1. A(O) CONTRATADA(O) reconhece, nos termos do artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93, os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da(o) CONTRATADA(O), o(a) CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) CONTRATADA(O);
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) CONTRATANTE;
- c) Judicial nos termos da Lei.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do(a) CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas deste processo licitatório no **EXERCÍCIO DE 2021** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

02.15.01.08.122.0001.2.0166.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA – 1094 – FONTE: 02-0000-0000-0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

15. DO SIGILO E DA TROCA DE INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS

15.1. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados identificados do Cadastro Único, e qualquer outra base disponibilizada pela CONTRATANTE apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do repasse da Renda Básica aos beneficiários,



sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela CONTRATANTE.

15.2. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

ARAXÁ, MINAS GERAIS – 18 DE AGOSTO DE 2021.

CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PREGOEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.131/2021**

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Araxá/MG que atende a todos os requisitos de habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 09.131/2021 e se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

**DECLARAÇÃO A SER EMITIDA PELA EMPRESA LICITANTE EM PAPEL
TIMBRADO QUE A IDENTIFIQUE.**



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PREGOEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.131/2021

_____ (nome da empresa), com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador _____ (nome), portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ para fins do disposto no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.131/2021, D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

A DECLARAÇÃO A SER EMITIDA PELA EMPRESA LICITANTE EM PAPEL TIMBRADO QUE A IDENTIFIQUE.



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.131/2021

OBJETO: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA RENDA BÁSICA ARAXÁ - TEM POR OBJETIVO A TRANSFERÊNCIA DIRETA DE BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA PARA FAMÍLIAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM AS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, CONFORME INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.484, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

LOTE 1	SERVIÇO	NÚMERO DE FAMÍLIAS	CUSTO UNITÁRIO	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS	CUSTO TOTAL
1	Tarifa para abertura de Conta Social Digital e emissão e envio de Cartão Magnético para saque do benefício.	4.000 (quatro mil) famílias beneficiadas	R\$	12	R\$
2	Tarifa para crédito efetivados na Conta Social Digital do valor do Programa de Renda Básica na conta bancária dos beneficiários.	4.000	R\$	12	R\$
Valor global do Lote 1:					R\$

O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos,



despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art. 9º da Lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº 8.666/93.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Os cartões magnéticos deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização no endereço dos beneficiários. Na eventualidade dos cartões não entregues deverão ser devolvidos a Secretaria Municipal de Ação Social, localizada à Avenida Getúlio Vargas, 205 – Centro - CEP 38.183-902 – Araxá/MG.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

**A DECLARAÇÃO A SER EMITIDA PELA EMPRESA LICITANTE EM PAPEL
TIMBRADO QUE A IDENTIFIQUE.**



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PREGOEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.131/2021

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2021**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.131/2021**, que nossa empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

**A DECLARAÇÃO A SER EMITIDA PELA EMPRESA LICITANTE EM PAPEL
TIMBRADO QUE A IDENTIFIQUE.**



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PREGOEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.131/2021

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, situada na _____, por intermédio do seu representante ou procurador DECLARA ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

**A DECLARAÇÃO A SER EMITIDA PELA EMPRESA LICITANTE EM PAPEL
TIMBRADO QUE A IDENTIFIQUE.**



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PREGOEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.131/2021**

A empresa....., inscrito (a) no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme artigo 9º da Lei nº 8.666/93) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no artigo 18, XII da Lei nº 12.708/2012.

Por ser verdade firmo presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

A DECLARAÇÃO A SER EMITIDA PELA EMPRESA LICITANTE EM PAPEL TIMBRADO QUE A IDENTIFIQUE.



ANEXO VIII - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA RENDA BÁSICA ARAXÁ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.131/2021
CONTRATO Nº _____/2021**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.140.756/0001-00, com sede à Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Centro em Araxá/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº 013.145.001-06, portador da Carteira de Identidade nº M-8.017222, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Hítalo Ross, nº 1.868, apartamento 402B, Bairro Bela Vista em Araxá/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ Estado _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 09.131/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decretos Municipais nº 404, de 06 de setembro de 2005 (Pregão), nº 942, de 02 de março de 2020 (Pregão Eletrônico), pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA RENDA BÁSICA ARAXÁ - TEM POR OBJETIVO A TRANSFERÊNCIA DIRETA DE BENEFÍCIO DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA PARA FAMÍLIAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM AS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, CONFORME INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.484, DE 09 DE MARÇO DE 2021**, conforme especificações, características e



descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, e do Edital Pregão Eletrônico nº 09.131/2021.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 09.131/2021, seus anexos, bem como a proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O preço mensal do presente contrato é de R\$_____ (_____). O preço global do presente contrato é de R\$_____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços unitários:

LOTE 1	SERVIÇO	NÚMERO DE FAMÍLIAS	CUSTO UNITÁRIO	QUANTIDADE DE PAGAMENTOS	CUSTO TOTAL
1	Tarifa para abertura de Conta Social Digital e emissão e envio de Cartão Magnético para saque do benefício.	4.000 (quatro mil) famílias beneficiadas	R\$	12	R\$
2	Tarifa para crédito efetivados na Conta Social Digital do valor do Programa de Renda Básica na conta bancária dos beneficiários.	4.000	R\$	12	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE 1					R\$

2.2. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

2.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.3. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim pela Secretaria Municipal de Ação Social.



2.4. O pagamento será efetuado pelo(a) CONTRATANTE em parcelas mensais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, vinculado a protocolização da nota fiscal/fatura e obrigatoriamente, a apresentação do relatório de serviços prestados devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal dos serviços ou outra pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Ação Social, bem como dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada.

2.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município.

2.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado.

2.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.4.4. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT)**;

2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da(o) CONTRATADA(O).

2.6. Nenhum pagamento será efetuado a(ao) CONTRATADA(O) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada nos subitens 2.3.1. a 2.3.5. acima, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária ou encargos moratórios.

2.7. O(A) CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos do contrato.

2.8. A não apresentação da documentação de que trata os subitens 2.3.1. a 2.3.5. no prazo especificado, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e



quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

2.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo(a) CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

2.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

2.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de INSS, IRRF e ISS nos termos e formas que a legislação municipal, estadual e federal prever.

2.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) CONTRATADA(O) o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.12. Nenhum pagamento isentará a(o) CONTRATADA(O) das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

2.13. A(O) CONTRATADA(O) obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme relatórios emitidos pela fiscalização do(a) CONTRATANTE e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.

2.13.1. O relatório dos serviços será mensal, após apuração dos quantitativos executados. Somente será relatado o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços. Mediante autorização expressa do município, poderá haver relatórios e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS:

3.1. No preço proposto encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, administração, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de estrutura necessária à prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. O pagamento do benefício deverá ser operacionalizado por meio de crédito bancário, através de instituição financeira para realizará os pagamentos aos beneficiários por meio de cartão magnético.



4.2. Todos os benefícios recebidos pelo grupo familiar serão depositados na conta do responsável familiar devidamente registrado na base de dados do Programa Renda Básica Araxá.

4.3. O repasse dos valores será efetuado em 12 (doze) operações, correspondente a 12 (doze) parcelas do Programa Renda Básica Araxá, de acordo com os valores e critérios previstos na Lei nº 17.484/2021.

4.4. O crédito dos valores aos beneficiários seguirá a listagem a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

4.5. Os serviços serão prestados pela(o) CONTRATADA(O), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social, segundo forma, prazos e condições especificadas do Edital e seus Anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93.

4.6. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser parcelada.

4.7. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) CONTRATANTE.

4.8. A prestação dos serviços terá início no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções e penalidades previstas do Edital.

4.9. FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.9.1. Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o(a) CONTRATANTE e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente.

4.9.2. A(O) CONTRATADA(O) deverá obedecer à programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Ação Social.

4.9.3. A estimativa de famílias atendidas pelo PROGRAMA DE RENDA BÁSICA ARAXÁ é de 4.000 (quatro mil) beneficiários, podendo ser alterado pela CONTRATANTE.

4.9.4. O pagamento do benefício financeiro poderá ser realizado de duas formas: em contas que o beneficiário já possua na Instituição Financeira ou em contas criadas para esta finalidade, para os beneficiários que ainda não possuem conta na instituição financeira.

4.9.5. Os cadastros bancários devem ser abertos de acordo com base de dados encaminhada pela CONTRATANTE.



4.9.6. A CONTRATADA deve efetuar os créditos nas contas por meio de sistema ou arquivo eletrônico, de acordo com base de dados de beneficiários a ser fornecida pela CONTRATANTE no leiaute informado pela CONTRATADA.

4.9.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

4.9.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários cartão magnético para movimentação financeira, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da CONTRATADA, para validação das transações de saque e consulta de saldo.

4.9.9. Os cartões magnéticos deverão ser personalizados, constando o nome do beneficiário, em layout a ser disponibilizado pela CONTRATANTE.

4.9.10. A CONTRATADA se obriga, em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, a disponibilizar posto de atendimento bancário ou agência de atendimento próprio ou credenciados para o atendimento dos beneficiários do Programa, até o término do prazo de vigência do presente instrumento contratual, inclusive caixas eletrônicos, para saques e consulta de saldos.

4.9.11. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita, para os seguintes serviços:

4.9.12. Consulta de saldo do cartão magnético.

4.9.13. Consulta de saldo via "WEB".

4.9.14. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano.

4.9.15. Solicitação de 2ª via de cartão ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local.

4.9.16. O fornecimento dos cartões dar-se-á conforme solicitação mensal pela Secretaria Municipal de Ação Social, observando os prazos constantes do contrato.

4.9.17. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para os beneficiários.

4.9.18. Os cartões magnéticos deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização no endereço dos beneficiários. Na eventualidade dos cartões não entregues deverão ser devolvidos a Secretaria Municipal de Ação Social.

4.9.19. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento da Contratada, pelo usuário, por questões de segurança.



4.9.20. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

4.9.21. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) CONTRATANTE, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

4.9.22. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) CONTRATANTE, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

4.9.23. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital do Pregão, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.9.24. A(O) CONTRATADA(O) não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes destes contrato.

4.9.25. A responsabilidade total da execução dos serviços, instalações e fornecimentos contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo do(a) CONTRATADO(A), seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O):

5.1. Caberá a(ao) **CONTRATADA(O)**, além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Eletrônico nº 09.131/2021, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e deste contrato:

5.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) serviço(s) a ser fornecido(s).

5.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do(s) serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE.

5.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do(s) serviço(s) ainda que no recinto do(a) CONTRATANTE.

5.5. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



5.6. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

5.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para que ateste o pagamento.

5.8. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

5.9. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

5.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida do termo de referência.

5.11. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva do(a) CONTRATADA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

5.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência.

5.13. Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

5.14. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto do Termo de Referência.

5.15. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.17. Assegurar que os serviços ofertados atendem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

5.18. Ter e manter sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

5.19. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

5.20. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

5.21. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

5.22. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, computadores adequados, à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes deste Contrato.

5.23. Restituir à CONTRATANTE os valores referentes aos casos em que a CONTRATADA não depositar a complementação de renda na conta bancária já existente ou não realizar a abertura de conta para os Responsáveis Familiares.

5.24. Cumprir todos os itens descritos do Termo de Referência, sem prejuízo dos descritos em sua proposta comercial.

5.25. Não divulgar os dados identificados dos beneficiários do Programa Renda Básica Araxá, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para própria CONTRATANTE.

5.26. Repassar o valor integral da parcela discriminada nos itens 5.2 do Termo de Referência, sendo vedados quaisquer descontos neste valor até o momento do crédito ao beneficiário.

5.27. Criar uma conta gráfica específica para recebimento dos recursos da CONTRATADA e que será utilizada para o pagamento do Programa Renda Básica Araxá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- 5.28. Receber o arquivo e efetuar o processamento dos dados para geração de relatório de folha de pagamento e disponibilização das parcelas de benefício no sistema de pagamento.
- 5.29. Receber o arquivo e efetuar o processamento dos dados para a abertura de “conta poupança social digital” e disponibilização das parcelas de benefício por meio de crédito em conta.
- 5.30. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.
- 5.31. A conta dos beneficiários não poderá sofrer bloqueios, em razão do caráter alimentar do benefício.
- 5.32. A CONTRATADA não se responsabilizará nos casos de saques/transferências decorrentes da disponibilização do cartão magnético ou senha a terceiros, por qualquer motivo.
- 5.33. A CONTRATADA se obriga a iniciar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato.
- 5.34. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 5.35. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 5.36. A instituição financeira vencedora, que não possuir Agência no Município de Araxá/MG, poderá instalar um PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) no Município de Araxá/MG, em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado.
- 5.37. Caso seja de interesse da instituição financeira vencedora a implementação do PAB (Posto de Atendimento Bancário) e/ou PAE (Posto de Atendimento Eletrônico) nas dependências da Prefeitura Municipal de Araxá/MG, poderá solicitar formalmente ao Município a instalação PAB e/ou PAE para execução dos serviços, cabendo à Administração a aprovação da implementação.
- 5.38. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do PAB – Posto de Atendimento Bancário e/ou PAE - Posto de Atendimento Eletrônico correrá por conta da instituição financeira.
- 5.39. Efetuar a prestação do(s) serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.40. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) CONTRATANTE, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

5.41. Acatar as orientações do(a) CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.42. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao(a) CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.43. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

5.44. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) CONTRATANTE inerente ao objeto desta licitação.

5.45. Comunicar ao(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.46. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar a totalidade dos serviços objeto desta licitação, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93.

5.47. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

5.48. Manter, durante toda execução do presente contrato, a qualidade dos serviços ofertados, e as condições de habilitação compatíveis até a execução total do contrato.

5.49. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.50. Disponibilizar mão-de-obra, materiais, insumos, equipamentos adequados e outros para a realização dos serviços e demais utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes do Contrato.

5.51. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



5.52. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.53. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

5.54. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.55. Atender de imediato às solicitações do(a) CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.56. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a(ao) CONTRATADA(O) otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do(a) CONTRATANTE, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A(O) CONTRATADA(O) responsabilizar-se-á, integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução..

5.57. Indicar um preposto para acompanhamento dos serviços prestados, sendo que todas as despesas com este funcionário, inclusive encargos, serão de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) e deverão estar inclusos na proposta de preços.

5.58. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

5.59. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

5.60. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

5.61. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

5.62. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

5.63. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

5.64. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) CONTRATANTE.



5.65. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.66. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.67. A inadimplência da(o) CONTRATADA(O), com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.68. Caso a(o) CONTRATADA(O) não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes ao contrato, fica o(a) CONTRATANTE autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

5.69. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Araxá, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

5.70. Cumprir corretamente as instruções do(a) CONTRATANTE em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

5.71. Cumprir corretamente as instruções do(a) CONTRATANTE em relação ao local onde deverão ser executados os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

5.72. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado para a realização dos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

5.73. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

5.74. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

5.75. Ficará a cargo da(o) CONTRATADA(O) toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

5.76. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a(o) CONTRATADA(O), pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o(a) CONTRATANTE seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a(o) CONTRATADA(O) se obriga a tomar todas as medidas e



providências cabíveis, visando excluir o(a) CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela(e) CONTRATADA(O), em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

5.77. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto deste PREGÃO, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a(o) CONTRATADA(O) utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da(o) CONTRATADA(O), única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a(o) CONTRATADA(O) ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a(o) CONTRATADA(O) possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

6.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Anexo I - Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades.

6.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela(o) CONTRATADA(O).

6.6. Comunicar a(o) CONTRATADA(O) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

6.7. Rejeitar o(s) serviço(s) que a(o) CONTRATADA(O) prestar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

6.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

6.9. Expedir a ordem de serviço.

6.10. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.



- 6.11. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.12. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.
- 6.13. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços deste Edital.
- 6.14. Garantir a(ao) CONTRATADA(O) acesso à documentação técnica necessária.
- 6.15. Notificar o(a) CONTRATADA(O) por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 6.16. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência;
- 6.17. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e proposta de preços da CONTRATADA;
- 6.18. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- 6.19. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- 6.20. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.21. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- 6.22. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;
- 6.24. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 6.25. Criação de um canal de comunicação (caixas postais específicas) para resolução rápida de problemas e comunicação de denúncias observadas pela CONTRATADA na execução do contrato.
- 6.26. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATADA ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.



6.27. É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a divulgação das informações de valores e contas aos beneficiários do Programa Renda Básica Araxá.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O prazo de execução e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da sua publicação, facultando-se ao(a) CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO:

8.1. Este contrato será prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo os serviços e as quantidades contratadas sofrer acréscimos ou supressões no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da(o) CONTRATADA(O), desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

I - Da data da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, adotando-se o INPC (Índice nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que venha a substituí-lo, pela variação relativa ao período de um ano.

10.1.1. A data da APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA servirá como data-base para reajuste concernente à parcela relativa aos custos necessários à execução do contrato.

10.1.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao respectivo reajustamento anterior.

10.1.3. Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data base referente à parcela de custos dos materiais e equipamentos, passando a mesma a coincidir com a data da solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

10.1.4. O reajustamento será de periodicidade anual e os efeitos financeiros serão devidos:



I - a partir da solicitação da(o) CONTRATADA(O), para reajuste disciplinado no item 10.1., inciso I,;

10.3. Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

10.4. Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento.

10.5. O prazo para a(o) CONTRATADA(O) solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ou fato gerador ensejadores de reajustamento, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.5.1. Caso a(o) CONTRATADA(O) não solicite o reajuste tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A Secretaria Municipal de Ação Social será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

NOME: STELLA TEIXEIRA SILVEIRA

TELEFONE: (34) 3691-7065

E-MAIL: rendabasica@araxa.mg.gov.br

CPF: 080.983.596-70

CARGO: COORDENADORA GERAL ACESSUAS TRABALHO

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como a inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no edital por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

12.4. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONTRATANTE.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.5.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.5.4. Multa, observados os seguintes percentuais:

12.5.4.1. de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global dos benefícios a serem pagos, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

12.5.4.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da CONTRATADA;

12.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

12.7. O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município de Araxá / Prefeitura Municipal administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos benefícios devidos e não creditados.



12.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.9. Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

13.1. A(O) CONTRATADA(O) reconhece, nos termos do artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93, os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da(o) CONTRATADA(O), o(a) CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) CONTRATADA(O);
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) CONTRATANTE;
- c) Judicial nos termos da Lei.

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do(a) CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **EXERCÍCIO DE 2021** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

02.15.01.08.122.0001.2.0166.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA – 1094 – FONTE: 02-0000-0000-0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – RECURSO MUNICIPAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724, de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404, de 06 de setembro de 2005, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1.O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

ARAXÁ, MINAS GERAIS, _____ DE _____ DE 2021.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ARAXÁ
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
C.P.F.:

2) _____
Nome:
C.P.F.: